



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

EDITAL DE CRENCIAMENTO

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 012 de 05 de abril de 2024, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, torna público o chamamento para o **Credenciamento nº 005/2026**, cujo objeto é o credenciamento de empresas (pessoas jurídicas) para futura e eventual prestação de serviços de propaganda volante (carros de som e/ou motocicleta), destinados a atender os diversos setores da Administração Municipal, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

1.2 - A retirada do Edital completo poderá ser realizada:

- a) no site oficial do Município de Carmo de Minas (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br>);
- b) na plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital>);
- c) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- d) mediante solicitação via e-mail (licitacao@carmodeminas.mg.gov.br);
- e) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados nos endereços eletrônicos acima indicados. A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse os canais oficiais e desconheça o teor dos avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de empresas (pessoas jurídicas)** para futura e eventual prestação de serviços de **propaganda volante (carros de som e/ou motocicleta)**, destinados a atender as diversas Secretarias Municipais de Carmo de Minas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2 – O objeto será contratado por meio de credenciamento, com fundamento no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza do serviço e da viabilidade de credenciamento de múltiplos prestadores simultaneamente, cada qual recebendo a mesma remuneração fixada em edital, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

2.3 – As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CARRO DE SOM E/OU MOTOCICLETA)	HORA	390	R\$ 69,00	R\$ 26.910,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 26.910,00

2.4 – O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais)**, apurado mediante pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, correspondente a 390 horas de serviço ao valor unitário de R\$ 69,00/hora.

2.5 – O credenciamento ficará **permanentemente aberto**, possibilitando que novos interessados possam se credenciar a qualquer momento durante sua vigência, nos termos do **art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento exclusivamente **pessoas jurídicas** regularmente constituídas, desde que comprovem aptidão técnica e atendam aos requisitos jurídicos e fiscais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.2 – A participação não estará condicionada à localização da sede da empresa no Município de Carmo de Minas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 – As empresas credenciadas deverão assegurar condições de atendimento, garantindo disponibilidade para execução dos serviços de propaganda volante nos horários demandados pelas Secretarias Municipais, em conformidade com a legislação municipal de silêncio e poluição sonora. O não cumprimento reiterado das convocações poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4 – Das Vedações – Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) pessoas jurídicas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) pessoas jurídicas constantes nos cadastros CEIS, CNEP ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos sejam servidor público municipal, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador que mantenha vínculo funcional com o Município, conforme vedação legal;
- e) pessoas jurídicas que incidam em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se inscrever na plataforma eletrônica **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), na opção “Adesão – fornecedor”. Após o cadastro e a geração de senha de acesso, será liberado o acesso à área logada, onde o participante deverá selecionar o edital, enviar a documentação exigida e indicar os **itens do objeto** para os quais pretende se credenciar.

4.2 - O credenciamento será realizado exclusivamente pela internet, em ambiente seguro, com uso de criptografia e autenticação em todas as fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas diretamente na plataforma Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Município de Carmo de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.5 - O encaminhamento da documentação pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), em cumprimento à cláusula 11ª do TAC nº 02/2022, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital**, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.2 - O credenciamento é permanentemente aberto. Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Em caso de apresentação incompleta da documentação, o Município poderá solicitar complementação, estabelecendo prazo para atendimento. A não apresentação dentro do prazo acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.4 – As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação, independentemente de declaração expressa do interessado.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 – A seleção das empresas credenciadas para cada contratação observará critérios objetivos, adotando-se o **sistema de rodízio ou convocação direta**, de forma a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos, garantindo flexibilidade e ampla cobertura das campanhas institucionais em diferentes localidades do município.

6.2 – O rodízio será realizado respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento, observando a disponibilidade da empresa e os itens para os quais se credenciou.

6.3 – Após a contratação de uma empresa, esta passará automaticamente para o final da lista de rodízio, sendo convocada novamente somente após a utilização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

demais credenciadas para o mesmo item, salvo nos casos de recusa formal, indisponibilidade ou incompatibilidade técnica devidamente justificada.

6.4 – Excepcionalmente, a Administração poderá realizar **convocação direta** de credenciada específica quando a natureza da demanda, a localização geográfica ou a urgência da campanha assim exigir, mediante justificativa registrada nos autos.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase do credenciamento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Técnica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira.

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.2.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto, qual seja, serviços de propaganda volante (carros de som e/ou motocicleta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.3– REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.8 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração do interessado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obrigações do Município de Carmo de Minas:

- a)** Designar Agente de Contratação, Equipe de Apoio, fiscal e gestor contratual, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de propaganda volante;
- b)** Organizar e registrar formalmente a distribuição das demandas entre os credenciados por meio de rodízio ou convocação direta, garantindo transparência, isonomia e rastreabilidade;
- c)** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela contratada em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da execução dos serviços, desde que devidamente atestadas pelo setor responsável, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, exigindo correção ou substituição;
- e)** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições contratuais, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 070/2024.
- f)** Assegurar ampla divulgação do processo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do Município, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Promover a comunicação oficial com a contratada preferencialmente por meio de e-mail institucional, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

8.2 – Obrigações das Empresas Credenciadas:

- a)** Executar os serviços de propaganda volante conforme ordem de fornecimento emitida pela Administração, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2026 e no Termo de Referência;

b) Garantir clareza e qualidade sonora das mensagens transmitidas, utilizando equipamentos de sonorização adequados e em bom estado de funcionamento, evitando distorções e ruídos excessivos;

c) Adaptar rapidamente os conteúdos transmitidos conforme demandas emergenciais ou sazonais das Secretarias Municipais;

d) Manter veículos e equipamentos em condições adequadas de uso, apresentando comprovação periódica de revisão mecânica e aferição de emissões de poluentes;

e) Utilizar preferencialmente veículos com baixa emissão de poluentes ou movidos a combustíveis renováveis, além de equipamentos de sonorização energeticamente eficientes, respeitando a legislação municipal de silêncio e poluição sonora;

f) Manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento;

g) Manter e-mail institucional ativo e atualizado para contatos administrativos, notificações e comunicações formais com a Prefeitura;

h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de quaisquer ônus;

i) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos;

j) Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.3 – Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, tendo em vista que a prestação dos serviços de propaganda volante exige responsabilidade direta da empresa credenciada, garantindo qualidade, conformidade técnica e segurança na execução, conforme fundamentado no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado à Contratada em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato em cada Secretaria demandante, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com as especificações do contrato/termo de credenciamento, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

9.3 – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.4 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, de cada secretaria demandante.

9.5 – Caso a vigência do credenciamento ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios destinados à mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato/termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 067/2024 e nos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Competências da fiscalização:

- a)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;
- b)** Organizar e registrar formalmente a distribuição das demandas entre os credenciados, garantindo transparência e rastreabilidade;
- c)** Registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades ou descumprimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- d) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- e) Recomendar aplicação de penalidades quando cabível.
- f) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução para subsidiar decisões administrativas e eventuais prorrogações contratuais.
- g) Manter comunicação formal com a contratada, preferencialmente por meio de e-mail institucional, garantindo rastreabilidade e transparência.

Importante: A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, sendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato / termo de credenciamento;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato / termo de credenciamento;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato / termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato / termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato / termo de credenciamento;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.8 – As sanções administrativas foram regulamentadas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

12– DA VIGÊNCIA

12.1 – O Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

12.2 – O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12.3 – A empresa convocada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do Termo de Credenciamento, contados a partir da convocação pelo Município. O não cumprimento do prazo implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar o edital de credenciamento por irregularidade**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

13.2 – Às empresas é assegurado o direito de interposição de **recurso administrativo**, diretamente pela plataforma eletrônica, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência do ato que motivar a inconformidade.

13.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, que terão prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar contrarrazões.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos complementares.

14.2 – O credenciamento não gera direito adquirido à contratação imediata, constituindo apenas a habilitação da empresa para futura convocação, conforme necessidade da Administração Municipal.

14.3 – O Município de Carmo de Minas poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que caiba às empresas credenciadas direito a indenização.

14.4 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente.

14.5 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento será o da Comarca de Carmo de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.6 – A comunicação entre o Município e as empresas credenciadas se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo ser utilizados também outros meios de comunicação oficiais.

14.7 – Este Edital e seus anexos estarão disponíveis:

- No site oficial do Município de Carmo de Minas (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br>);
- Na plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital>);
- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Carmo de Minas, 27 de março de 2026.

Darci Palma de Melo
Prefeito Municipal

16-09

1901

CARMO DE MINAS